



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/44/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO EUCALIPTOS IMUNIZADOS PENEDO LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Aos 19 dias do mês de novembro de 2019, o ESTADO DE MINAS GERAIS, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n. 2.260, de 06 de fevereiro de 2015, Superintendência Regional sito na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **EUCALIPTOS IMUNIZADOS PENEDO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 06.227.093/0001-78, sito na Rodovia São Sebastião do Oeste/Pedraça, KM 13, Zona Rural, , município de São Sebastião do Oeste/MG, CEP 35506-000, empreendimento que, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, é representada pelos sócios administradores,

[Redacted Signature], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, o que já foi iniciado, no dia 14/06/2019, por meio da formalização do processo de licenciamento (LOC) sob n. 11738/2007/001/2019.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento durante a análise do processo de licença de operação corretiva junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (protocolo R0086057/2019);

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Condução para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha

J-R



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...); grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR.**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao **PA COPAM N. 11738/2007/001/2019** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Considerando que houve comprovação de que a Reserva Legal foi averbada em área industrial e em áreas constituídas por plantio, solicitamos: a) Apresentar proposta de relocação/compensação de Reserva Legal referente à área averbada no local onde a empresa se encontra instalada (galpão da autoclave + depósito), bem como das áreas constituídas por plantio de eucalipto. Ou b) Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com o objetivo de promover a recomposição das áreas constituídas por plantio de eucalipto e que se encontram em Reserva Legal, com cronograma de execução. Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração do projeto..	60 dias
02	Implantar canaletas no entorno dos trilhos onde a madeira tratada permanece para escoamento e gotejamento. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	60 dias
03	Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários na residência para funcionários existente na área do empreendimento. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	60 dias
04	Impermeabilizar a área do lavador de veículos e da oficina, de modo que, durante as manutenções, todo o maquinário fique sobre a área impermeabilizada e coberta, a fim de evitar contato de óleo e/ou de peças contaminadas diretamente com o solo; e implantar canaletas ao redor interligadas à caixa SAO. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a adequação.	60 dias
05	Não realizar a queima de resíduos sólidos.	Durante a vigência do TAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

06	Armazenar de maneira adequada todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos domésticos, com a devida separação e segregação, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235.	Durante toda a vigência do TAC.
07	Impermeabilizar a área de aplicação de verniz. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a impermeabilização.	60 dias
08	Não dispor materiais contaminados com óleo (peças de máquinas, embalagens etc.) diretamente no solo.	Durante a vigência do TAC.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de cláusula deverá especificar a obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de direito do pedido de prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados, sempre antes do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de *“tratamento químico para preservação da madeira, capacidade nominal: 30.660 m³/ano, fabricação de móveis rústicos e porteiças, consumo/ano de madeira e/ou painéis: 100 m³ e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Capacidade de Armazenamento: 7 m³, todas enquadradas na DN COPAM n. 217/2017, sob os códigos B-10-07-0, B-10-02-2 e F-06-01-7 vinculadas ao processo de licenciamento n. 11738/2007/001/2019.*

Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a SUPRAM-ASF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses ou até a conclusão do processo de licenciamento vinculado (11738/2007/001/2019), se isto ocorrer antes do prazo inicialmente assinalado neste termo, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que não implica em prorrogação automática do presente Termo, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as **condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convenacionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a **comunicar a SUPRAM-ASF** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

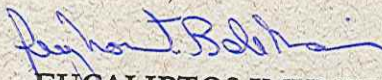
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 19 de novembro de 2019.


EUCALIPTOS IMUNIZADOS PENEDO LTDA.

CNPJ sob n. 06.227.093/0001-58

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2